GOVERNO DE
Pires do Rio
Governo Responsável e Eficaz
Adm.: 2013 - 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 02 / 10 / 13
Registro nº: 765/13
Ao Plenário ___/___/___

LEI Nº 3.546, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013.

"Altera o valor da tarifa de moto-taxi e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - O Art. 10 da Lei nº 2.486-A, de 05 de setembro de 1997, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – A tarifa a ser cobrada do usuário do serviço terá o valor de R$ 4,00 (quatro reais).

.....

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 23 de setembro de 2013.

LUIZ EDUARDO PITALUGA DA CUNHA
PREFEITO

LUIZ MAURO RODRIGUES LEITE
Secretário de Governo, Administração, Desenvolvimento e Urbanização

/esl.

Registrada digitalmente
em 23 / 09 / 13.